

HOMENAGEM / *TRIBUTE*

A NOSSO PAI, COM CARINHO: UMA HOMENAGEM AO PROFESSOR CAÑADO TRINDADE POR SEUS FILHOS

TO OUR FATHER, WITH LOVE: A TRIBUTE TO PROFESSOR CAÑADO TRINDADE BY HIS SONS

ADRIANO DRUMMOND CAÑADO TRINDADE*
 OTÁVIO AUGUSTO DRUMMOND CAÑADO TRINDADE**
 VINÍCIUS FOX DRUMMOND CAÑADO TRINDADE***

Não poderia haver melhor forma de celebrar o legado do Professor Cañado Trindade do que examinando seu pensamento e extraindo lições a serem aprofundadas pelas “novas gerações” de juristas, como ele gostava de dizer. É especialmente bem-vinda, portanto, esta homenagem da Revista de sua *alma mater*, a Faculdade de Direito da UFMG. Os anos em que frequentou a Casa de Afonso Pena (1966-1971) terão sido decisivos para o despertar de sua vocação para o direito internacional e para a consolidação de sua perspectiva humanista da disciplina, para a qual tanto inovou.

Nós, seus filhos e, também, estudiosos do Direito de gerações talvez não mais tão novas assim, sentimo-nos honrados de poder integrar este volume e partilhar um olhar de admiração muito pessoal, mas sobretudo um olhar privilegiado, de uma parcela daquilo que acompanhamos do Professor, Magistrado, Humanista e, acima de tudo, Pai – em nossa formação como seres humanos, como estudiosos e como profissionais. Os textos abaixo foram produzidos a partir de discursos por nós apresentados no Ministério das Relações Exteriores e no Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da sessão externa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Brasília, em agosto de 2022, e expandidos e adaptados para este volume tão marcante para todos nós de uma Revista muito querida pelo Professor Cañado Trindade, em uma instituição pela qual ele sempre nutriu o mais profundo respeito e admiração. Não temos a pretensão de apresentar textos com o rigor acadêmico que seria de se esperar de um artigo científico; antes, o nosso propósito é partilhar um pouco da vida e obra do Professor Cañado Trindade àqueles que o têm como fonte de inspiração, como é o nosso caso e – acreditamos – o de tantos leitores desta prestigiada Revista.

* Advogado; Mestre (*Distinction*) em Direito e Política dos Recursos Naturais pela Universidade de Dundee, Reino Unido, e Doutor em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB); Professor da UnB e Professor Honorário da Universidade de Dundee.
E-mail: adrianodctrindade@gmail.com

** Diplomata; Doutor em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB).
E-mail: otavioctrindade@yahoo.com

*** Diplomata; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB).
E-mail: foxtrindade@gmail.com

I. DA FACULDADE DE DIREITO À CONSTRUÇÃO DE UM PENSAMENTO JUSINTERNACIONALISTA

Em 1968, enquanto frequentava a UFMG, ano da I Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, o Professor Cançado Trindade publicou sua primeira monografia, *Fundamentos Jurídicos dos Direitos Humanos*. Vencedora de concurso de monografias, a obra foi prefaciada pelo então Diretor da Faculdade, o Prof. Raul Machado Horta. Em 25 de outubro de 2005, quando tomou posse na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, o Professor Cançado Trindade revelou seu apreço pelo Dr. Machado Horta, seu professor de direito constitucional em 1967-1968. A razão era a simpatia compartilhada por ambos pela ótica *jusnaturalista* do Direito, seja no direito internacional ou no constitucional. Ambos reconheciam o valor de princípios imanentes à espécie humana, anteriores à organização política, e dialogavam a respeito, como afirma o Professor Cançado Trindade em seu discurso na Academia: “recordo-me de nossos encontros e conversas, ao longo dos anos, em Belo Horizonte, no Clube Campestre e alhures, em que se mostrava sempre atento aos avanços do jusinternacionalismo da atualidade, da mesma forma que, de minha parte, mostrava-me aberto aos avanços paralelos do constitucionalismo contemporâneo” (o discurso foi publicado na forma de brochura pela Editora Del Rey sob o título “A *Recta Ratio* nos Fundamentos do *Jus Gentium* como Direito Internacional da Humanidade”).

Esse comentário revela um dos traços fundamentais da construção teórica do Professor Cançado Trindade: o da unidade do fenômeno do Direito. Ainda que dividido em campos especializados para melhor ser desenvolvido e aplicado, todo o Direito, seja internacional ou constitucional, está, a seu ver, sujeito ao imperativo de servir ao bem comum e ao ser humano. No direito internacional, o Professor Cançado Trindade cuidou de integrar diferentes disciplinas para que melhor cumpram com esse propósito: defendeu convergências nos planos normativo, hermenêutico e operativo entre o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional dos refugiados e o direito internacional humanitário – convergências essas ditadas por necessidades de proteção de direitos, conforme parecer que preparou para o ACNUR publicado em seu *A Humanização do Direito Internacional*. De forma mais ampla, a unidade do Direito é também evidenciada em sua contribuição à Constituinte de 1988, de que sempre se orgulhou. Em audiência pública da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Constituinte, em 29/04/1987, o Professor Cançado Trindade propôs o que se tornou o atual artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal. O dispositivo prestigia a unidade entre direito internacional e direito interno, e as normas de direitos humanos. Ao referir-se a suas conversas com o Dr. Machado Horta naquele discurso na Academia de Letras Jurídicas, o

Professor Cançado Trindade arrematou: “ao final, sempre coincidíamos na necessidade do fomento do diálogo, nem sempre fácil, entre constitucionalistas e jusinternacionalistas”.

Diálogo que também foi estimulado por ele, entre tribunais internacionais, quando se cogitava, na doutrina, de uma “fragmentação” do direito internacional. A Parte VI d’A *Humanização* traz exemplos concretos de seu labor por um “diálogo jurisprudencial”. Em 2004, em discurso na abertura do ano judiciário da Corte Europeia de Direitos Humanos, o Professor Cançado Trindade afirmou que, por meio da aplicação dos tratados de direitos humanos, e recorrendo ao direito internacional geral, “pode-se perfeitamente desenvolver a capacidade do direito internacional de regular adequadamente as relações jurídicas tanto no nível interestatal quanto naquele intraestatal, em razão dos tratados pertinentes de proteção”. Ao final, instou as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos a construir “jurisprudências convergentes” de modo a “humanizar” o direito internacional. Alguns anos depois, em 2008, Cançado Trindade participava da primeira reunião das três cortes regionais de direitos humanos.

Além de sua enfática defesa da unidade do Direito, outro traço da trajetória do Professor Cançado Trindade foi seu empenho em prestigiar o pensamento brasileiro, latino-americano e ibérico do direito internacional. No Brasil, ainda antes de assumir a Consultoria Jurídica do Itamaraty, recebeu da Fundação Alexandre de Gusmão e do Instituto Rio Branco a encomenda de elaborar o *Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público*. Ao reunir em seis volumes a prática brasileira de 1889 a 1981, a obra tornou-se pioneira na América Latina e colocou o Brasil ao lado de poucos países que dispunham de similar sistematização de sua própria atuação jurídica, contribuindo para influenciar a formação do costume internacional. Anos mais tarde, já na Haia, o Professor Cançado Trindade participou de colóquio organizado pela Academia de Direito Internacional por ocasião dos 100 anos da Conferência de Paz de 1907. Apresentou, na ocasião, a contribuição dos países latino-americanos para aquele que foi o mais importante esforço de codificação do direito internacional do início do século XX. A exposição foi publicada pela editora Martinus Nijhoff em 2008 e mostra ao público estrangeiro que, em um conclave essencialmente europeu, nomes de nosso continente, como Rui Barbosa, trabalharam ativamente pelo ideal da solução pacífica do controvérsias e da igualdade dos Estados, abrindo caminho para regras posteriormente consagradas na Carta das Nações Unidas.

Outro exemplo desse traço foi sua contribuição para disseminar, inclusive na jurisprudência internacional, os ensinamentos de clássicos ibéricos do direito internacional. No prefácio à obra *Escola Ibérica da Paz*, publicada em Portugal em 2014, o Professor Cançado Trindade declara: “ao legado daquela notável Escola tenho fielmente recorrido nos dois tribunais internacionais (...) o que

revela a perenidade e atualidade notáveis dos referidos ensinamentos”. O universalismo do *jus communicationis* de Francisco de Vitoria, e a construção de um *jus gentium* que contemplasse também povos e indivíduos, fariam destes os verdadeiros “pais fundadores” do direito das gentes cujas lições cumpriria hoje resgatar. A admiração do Professor Cançado Trindade pela Escola Ibérica da Paz manifestava-se para além de suas responsabilidades profissionais: o jurista mineiro batizou sua casa de veraneio no litoral do Espírito Santo com o nome “Vila Francisco de Vitória”. Dias após afixar uma placa com essa inscrição, foi indagado por uma pessoa sem familiaridade com o direito internacional onde o “Seu Francisco” residia na capital capixaba, fato que rememorava às gargalhadas.

Estas duas lições – a unidade de um Direito que deve servir ao ser humano, e a contribuição da América Latina e da escola ibérica para um direito internacional “humanizado” – são apenas dois elementos do vasto pensamento do Professor Cançado Trindade. Sua obra é caracterizada por impressionante coesão (todos os elementos se conectam à premissa da “humanização” do Direito), coerência (suas lições foram aplicadas a casos concretos na atuação como juiz internacional) e inovação (diante de problemas reais, apontavam-se caminhos para uma decisão justa). Temos muito do que nos orgulhar – não só nós, familiares, mas todos aqueles que se dedicam a *pensar* o Direito no Brasil – deste que foi um *scholar* de primeira categoria, que ofereceu ao direito internacional um pensamento original reconhecido nos mais diversos círculos jurídicos mundo afora.

OTÁVIO AUGUSTO DRUMMOND CANÇADO TRINDADE

II. O LEGADO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O Professor Cançado Trindade desempenhou muitos papéis ao longo de sua distinta trajetória. No Brasil, atuou como consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores – MRE (1985-1990) e representou o País em várias conferências regionais e internacionais. Como Consultor Jurídico do MRE, contribuiu significativamente para a decisão do Brasil de ratificar instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos. Foi também o autor do artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, que prevê a incorporação de direitos e garantias internacionais à lei doméstica com status constitucional. Ainda, teve papel destacado no processo de reconhecimento, pelo Brasil, da competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que veio a acontecer em 1997.

No exterior, foi juiz primeiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos (1995-2008) — tendo sido seu presidente (1999-2004) — e depois na Corte Internacional de Justiça (2009-2022). Em ambos os tribunais, desempenhou um papel de liderança na evolução do direito internacional contemporâneo. Dedicou uma quantidade enorme de pesquisa a seu Curso Geral de Direito Internacional Público, apresentado em dois volumes à Academia de Direito Internacional de Haia, em 2005 (“Direito Internacional para a Humanidade: rumo a um novo *Jus Gentium*”). Com o risco de cometer injustiça aos demais livros que publicou, cabe destacar também seus *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo* e seu *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* – este publicado em três volumes. Além disso, suas opiniões individuais (votos separados e dissidentes) em ambos os tribunais abrangem uma rica coleção de pensamentos sobre a evolução do direito internacional contemporâneo, com observações perspicazes e contundentes sobre conceitos jurídicos e alusões frequentes à literatura, filosofia e história.

Suas opiniões nas duas jurisdições internacionais em que atuou, no exercício das funções tanto contenciosa quanto consultiva, refletem sua percepção do papel do juiz não apenas como alguém em busca da justiça, mas também como educador – como uma vez bem observou seu amigo Andrew Drzemczewski. Essas opiniões foram fonte de inspiração para muitos colegas juizes, advogados, acadêmicos, estudantes, funcionários públicos de distintos países e vítimas de violações de direitos humanos. Elas abordam as bases do direito internacional, incluindo os princípios gerais do direito; a jurisdição de tribunais internacionais e a posição dos indivíduos; a personalidade jurídica internacional; e a responsabilidade internacional dos Estados. Sua visão era reviver a concepção universalista do direito internacional ou, como ele mesmo denominou em seu Curso Geral na Academia de Direito Internacional da Haia, promover “a humanização do direito internacional e a construção de um novo *jus gentium* de nossos tempos”.

Mineiro de Belo Horizonte, Antônio Augusto Cançado Trindade obteve o diploma de Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, sua *alma mater*. Testemunhamos em diversas ocasiões sua alegria de retornar à UFMG para apresentar palestras e participar de eventos acadêmicos. Posteriormente, obteve seu Mestrado e Doutorado em Direito Internacional pela Universidade de Cambridge, no Reino Unido – onde recebeu o Prêmio Yorke, após a apresentação de tese (“*Developments in the rule of exhaustion of local remedies in international law, with particular reference to experiments on the international protection of individual rights*”) com impressionantes 1728 páginas.¹ Obteve

1 Apenas a título de referência – porque comparação nunca caberia! – somadas, nossas duas teses de doutorado, uma tese do Centro de Altos Estudos do Instituto Rio Branco e três dissertações de mestrado chegam a apenas 916 páginas no conjunto, ou seja, pouco mais da metade

também títulos e prêmios honorários de várias universidades na América Latina, na Europa e na Ásia.² Autor de 78 livros e mais de 790 monografias sobre direito internacional público, Caçado Trindade lecionou por décadas na Universidade de Brasília e no Instituto Rio Branco. Foi professor visitante em várias universidades da América Latina, dos Estados Unidos, da Europa e da Ásia, além de ter sido membro do *Institut de Droit International* (desde 1997). Além disso, foi consultor em distintos projetos do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICR) e da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Antônio Augusto Caçado Trindade desempenhou muitos papéis em sua vida, mas um que não podemos deixar de mencionar, com muita gratidão pelas lembranças e pelo carinho, foi o de pai. Em nossa vida familiar, tivemos o privilégio de testemunhar de perto a dedicação, o entusiasmo e, sobretudo, o sentimento de dever que marcaram o exercício da função judicial internacional por nosso pai. Ao revisitarmos algumas de suas principais contribuições como juiz e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, essas qualidades fazem-se notoriamente visíveis.

A posição do indivíduo perante a Corte Interamericana foi tema de grande importância para nosso pai. Nos primeiros casos que adjudicou, chamou-lhe a atenção a ausência das vítimas no procedimento contencioso. Empreendeu, então, com o respaldo de seus pares, reformas no Regulamento da Corte Interamericana, que, em 2001, passou a conceder *locus standi* aos indivíduos demandantes em todas as etapas do procedimento contencioso. Buscou avançar ainda mais reformas no sistema interamericano, ao propor, na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, projeto de Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos que concederia acesso direto do indivíduo à Corte Interamericana.

Em questões de jurisdição, foi irredutível quanto à aplicação do princípio da competência da competência. A seu juízo, a Corte era a mestre de sua própria jurisdição, não as partes demandadas. Em seus votos, alertava que a cláusula facultativa de jurisdição obrigatória não poderia admitir limitações senão aquelas expressamente previstas na Convenção Americana. Atuou também em favor da expansão das medidas provisórias de proteção. Como Presidente, ordenou *ex officio* – pela primeira vez na história da Corte – medidas de

do número de páginas da tese de nosso pai em Cambridge.

2 Cabe menção aos títulos de Doutor *Honoris Causa* concedidos pela Universidade Central do Chile; Universidade Católica do Peru; Universidade Americana do Paraguai; Universidade Nacional de La Plata, Argentina; Universidade Panteion de Atenas, Grécia; Universidade Autónoma de Madri, Espanha; Universidade Kii de Bhubaneswar, Índia; Universidade Nacional de Tucumán, Argentina; e, especialmente, por sua *alma mater* UFMG, em 2018.

proteção em situações de urgência, posteriormente endossadas por seus pares em período de sessão.

Permaneceu convencido ao longo de sua trajetória de que a um tribunal internacional cabia adotar posições principistas, ancoradas no direito, e não em abordagens pragmáticas ou realistas. Acreditava firmemente que “a função do jurista é mostrar e dizer qual é o Direito”, como escreveu em seu voto concordante na Opinião Consultiva nº 18. Por isso, nos cinco anos em que presidiu a Corte, não se furtou de aplicar a única sanção de que dispõe a Convenção Americana no caso de não cumprimento de sentenças: o artigo 65.³

Em questões de direito substantivo, defendeu a convergência entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados. Nas históricas Opiniões Consultivas nº 16 e nº 18, durante sua presidência na Corte, contribuiu para que fosse afirmada a proteção dos migrantes indocumentados. Dedicou-se com afincos a ampliar o conteúdo material do *jus cogens* pela jurisprudência da Corte e promoveu importantes contribuições quanto ao conteúdo material do direito à vida e à aplicação do direito intertemporal em relação à Convenção Americana. Orgulhou-se de haver participado do ciclo de casos em que a Corte declarou a incompatibilidade de leis de autoanistia com a normativa de proteção internacional dos direitos humanos.

Seu legado na Corte Interamericana inclui também o desenvolvimento de uma variedade de formas de reparação às vítimas, sobretudo em casos relativos a violações contra coletividades. Muito além de indenizações pecuniárias, contribuiu para a adoção de medidas de satisfação, voltadas a honrar a memória das vítimas, além de garantias de não repetição. Essas inovações da Corte Interamericana foram posteriormente objeto de estudos em diversas jurisdições internacionais, incluindo no âmbito do Fundo Fiduciário para Vítimas do Tribunal Penal Internacional.

Quanto a questões institucionais, defendeu a coexistência e o diálogo entre os tribunais internacionais. Para Cançado Trindade, a multiplicação de tribunais internacionais, longe de implicar uma fragmentação, representava a ampliação da justiça internacional. São memoráveis os diversos encontros que realizou, tanto em São José quanto em Estrasburgo, entre integrantes da Corte Interamericana e da Corte Europeia de Direitos Humanos, para fomentar a coordenação e evitar divergências jurisprudenciais.

Vale registrar o particular orgulho de nosso pai por haver inaugurado a sede da Biblioteca Conjunta da Corte Interamericana com o Instituto

3 “Artigo 65: A Corte submeterá à consideração da Assembleia Geral da Organização [dos Estados Americanos], em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.”

Interamericano de Direitos Humanos. Tãmanha era sua paixã pelo livros que, anos depois, passou a presidir a comissã da biblioteca da Corte Internacional de Justiã, onde promoveu a digitalizaã dos arquivos do Tribunal de Nuremberg e o acesso a seu contẽdo.

Essas sã apenas algumas das contribuiães de nosso pai à Corte Interamericana e à humanizaã do direito internacional contemporãneo. Tão profunda foi a marca da Corte Interamericana em sua trajetória que, em sua mensagem de despedida aos funcionários, em dezembro de 2006, seu sentimento era de enorme perda. Na ocasiã, disse ele:

Desde o dia em que ingressei na Corte, comecei a preocupar-me com o dia da partida. (...) Gostaria de dizer-lhes que estou profundamente agradecido a todos e a cada um em particular pela valiosa ajuda que me prestaram ao longo de todos esses anos, no cotidiano de nosso trabalho comum. (...) Estou consciente de que não pode haver trabalho mais gratificante como o da Corte. (...) E, por isso, peço-lhes a permissã para continuar presente com vocẽs espiritualmente. Fomos todos copartícipes de uma bela construã da mesma utopia, que jã rende frutos concretos nos países da região.

VINÍCIUS FOX DRUMMOND CANÇADO TRINDADE

III. O ELEMENTO HUMANO E O TEMPO EM CANÇADO TRINDADE

A vida privada reserva-nos certos debates muito particulares e especiais no cotidiano familiar. Desde muito jovem, eu ouvia meu pai repetir por diversas vezes que o tempo, para ele, era um dos maiores mistérios da existẽncia humana. Chegamos a aprofundar a conversa em algumas oportunidades, pois, para mim, aquela afirmaã estava em contradiã com a minha concepã objetiva, cronológica do tempo. Não raro, tínhamos conversas dessa natureza filosófica, em que, sem perceber, nosso pai testava suas ideias e concepães em um ambiente doméstico, talvez com filhos muito críticos, mas que sempre lhe proporcionaram o prazer do debate e do desenvolvimento do pensamento. No fundo, nós aprendíamos tanto nessas conversas!

O elemento subjetivo do tempo, por mais que possa parecer uma *contradictio in terminis*, como discutiríamos em casa, em várias ocasiões permeou os votos e o pensamento do nosso pai. Muitas foram suas preocupaães e inspiraães ao desenvolver sua forma de pensar. Mas a visã de um tempo variável segundo as circunstâncias, que fosse expressã da individualidade de cada um segundo o seu momento e seu “projeto de vida” – outra expressã empregada por ele recorrentemente – era algo que se fez muito presente em sua obra como doutrinador e como magistrado.

Durante o período em que serviu como Juiz na Corte Interamericana de Direitos Humanos, vimos as discussões domésticas materializarem-se em votos em vários dos casos que nosso pai teve a oportunidade de analisar e decidir. Ao aprofundar-se e explorar o mistério do tempo, mergulhou em concepções filosóficas aplicando-as a situações concretas, de onde tirou o substrato necessário para traçar contornos jurídicos ao tempo, reconhecendo sua essência dinâmica para cada indivíduo como componente de sua vida e até de seu projeto de vida, a que ele tanto aludia em seus votos. Não se prendia a um direito internacional dos direitos humanos posto pelos Estados como algo programático, mas sim um direito a ser efetivado, garantido ou respeitado pelos Estados. Nessa concepção, a concretização de um direito deve acontecer no tempo correto. O atraso ou a omissão estatal em concretizar direitos significava o próprio desrespeito e a negação do exercício de direitos humanos. Alguns exemplos da dinâmica do tempo em seus votos auxiliam na compreensão do tempo como elemento essencial ao exercício da função judicial.

No caso *Blake versus Guatemala*, ao analisar o caráter permanente no tempo de certas violações, Cançado Trindade buscou afastar limitações *ratione temporis* quanto à competência da Corte. Antes de qualquer óbice procedimental quanto à própria capacidade da Corte Interamericana de decidir certos casos, caberia à Corte apreciar sua competência à luz do caráter da perenidade de certas violações.

No caso da *Comunidade Moiwana versus Suriname*, em que se discutia a violação de direitos humanos diante do massacre de uma comunidade tradicional, um dos elementos do posicionamento de Cançado Trindade foi a projeção do sofrimento humano ao longo do tempo, o que haveria de trazer reflexos para o direito. O tempo potencializa o sofrimento do ser humano e tal fato não pode ser desconsiderado em termos de responsabilidade estatal, especialmente no que diz respeito às reparações a serem providas pelo Estado.

No caso da *Prisão de Castro Castro* (Peru), Cançado Trindade aprofundou a relação entre o tempo – inclusive psicológico, único para cada indivíduo – e o Direito para a realização da Justiça. Esta talvez seja uma das construções mais notáveis do pensamento de nosso pai. O tempo passa da mesma forma para todos, mas situações de injustiça tornam-no um fardo para aqueles injustiçados pelo Estado – Estado esse, aliás, que é justamente aquele que deveria dar guarida aos direitos fundamentais daqueles que se encontram em seu território e sob sua tutela.

Em *Niños de la Calle* (Guatemala) e em *Bámaca-Velásquez versus Guatemala*, nosso pai discutiu a importância dos laços de solidariedade no tempo entre as pessoas em diferentes momentos de vida, assim como entre os vivos e os mortos. Com isso, concluiu que seria essa noção de solidariedade humana entre as gerações a base teórica dos direitos inerentes à pessoa humana,

e não a noção de soberania dos Estados. Mais uma vez – e como sempre gostava de ressaltar em seus escritos e suas falas – o Estado existe para a sua população, e não o contrário.

Esses mesmos pensamentos seriam retomados e expandidos na Corte Internacional de Justiça. Em um foro tradicionalmente dedicado a adjudicar disputas entre Estados, Cançado Trindade não hesitou em trazer a perspectiva do indivíduo, colocando-o como o principal implicado em disputas interestatais e fazendo frequentes alusões, em seus votos em separado ou votos divergentes, ao princípio da humanidade no direito internacional. Nesse contexto, o elemento temporal passa a ter um significado muito particular, haja vista a nossa breve existência contraposta à perenidade dos Estados e instituições. A Justiça a ser feita pela Corte Internacional deveria ocorrer no tempo dos seres humanos, e não no tempo das instituições.

Por exemplo, no caso *Bélgica versus Senegal (Questions relating to the Obligation To Prosecute or Extradite)*, Cançado Trindade chamava atenção para a inevitável passagem do tempo, que deixa marcas não apenas em nossos corpos, mas especialmente em nossas consciências. Essa mesma passagem do tempo, penosa por si só por trazer-nos a consciência de nossa finitude, torna-se ainda mais dolorosa à luz da injustiça continuada temperada com a indiferença estatal. Situações de injustiça prolongadas e definitivas revelam a impunidade, que é uma violação adicional aos direitos humanos.

Talvez uma das oportunidades mais emblemáticas que teve para exprimir suas convicções quanto à indissociabilidade entre o tempo e o indivíduo, ainda que em face de Estados, foi no caso *Croácia versus Sérvia (Application of the Convention Against Genocide)*. Aqui, Cançado Trindade recorreu uma vez mais aos clássicos – no caso, Homero e Ésquilo – para notar que a passagem do tempo acentua a necessidade humana da realização da Justiça. Em uma crítica contundente à demora da própria Corte Internacional de Justiça em decidir aquele caso, assinalou que a Justiça somente é assim reconhecida como forma de combate ao mal se for concretizada no tempo dos seres humanos. Disse ele: “Da mesma forma como a passagem do tempo não apagou a propensão sombria de seres humanos a fazerem mal uns aos outros, a busca pela justiça também perdura no tempo (...). Lamentavelmente, parece ser traço comum da condição humana, desde os tempos antigos até o presente: mal perene, *vita brevis; justitia longa, vita brevis.*”

Tamanho era o envolvimento de nosso pai com o tempo que este mesmo tempo lhe proporcionou um olhar muito particular ao meio acadêmico. O Professor Cançado Trindade entendia a universidade como um espaço em que o diálogo intergeracional deve lhe ser inerente. Em seu discurso intitulado “*Universitas e Humanitas: Memorial por uma formação humanista para os*

nossos tempos”, proferido por ocasião da cerimônia de outorga do título de Professor Emérito da Universidade de Brasília, em 6 de maio de 2011, asseverou:

Vivemos todos, e cada um, dentro do tempo, o limitado tempo da existência humana, que deve ser respeitado pelos demais: as crianças vivem seus momentos, os jovens seu dia-a-dia, e os seres humanos maduros, os veteranos, já impregnados de história, ou ao menos da sua história, vivem sua época. Importa, assim, que cada um viva em seu tempo, em harmonia com o tempo dos demais. A experiência, que só vem precisamente com o passar do tempo, se por um lado aumenta nossa percepção da realidade, por outro lado tira mais do que dá, na medida em que nos vemos cada vez mais prisioneiros de nossa própria percepção e da consciência aguda de nossas limitações e finitudes. O ser humano maduro já conhece a si mesmo, a seus semelhantes e a seu mundo, e já sabe o que deles esperar.

Apercebemo-nos, com o passar do tempo, de que somos muito menos do que pensávamos que éramos ou poderíamos vir a ser. Cada um deve aprender a viver no seu tempo, e tornar assim possível a configuração do elo entre as gerações. Em lugar algum se aprofunda o diálogo intergeracional de modo mais gratificante do que na Universidade. É este um atributo que lhe pertence por uma exigência intrínseca: o do encontro harmônico entre as gerações, o da convivência harmônica dentro do tempo de cada um, com a devida compreensão, e a difícil mas necessária aceitação, do inexorável passar do tempo.

O tempo proporciona a memória. Para nosso pai, o tempo não separa, mas na verdade une os vivos à memória dos que já partiram. O cultivo à memória faz com que os mortos se tornem não só presentes, mas perenes no tempo. Quanto a esse ponto, é oportuno referir-nos ao voto por ele proferido em seu período na Corte Interamericana em outro caso, *Gutiérrez Soler versus Colômbia*. Dizia ele em uma passagem de seu voto:

A verdade é que necessitamos da memória uns dos outros; os filhos necessitam da memória dos pais envelhecidos que os querem, e estes necessitam da memória de seus filhos. Todos encontram-se ligados – e não separados – no tempo. A memória é um dever dos vivos para com seus mortos; os mortos necessitam da memória de seus sobreviventes queridos, para que não deixem de existir em definitivo.

Neste maio de 2023, lembramos do primeiro aniversário do falecimento de nosso pai. Esse é o tempo cronológico – que para nós, filhos, e para tantos que o queriam bem, parece passar mais lentamente. A dor da ausência é atenuada pela perenidade de seus ensinamentos e seus escritos. É o que nos une ao Professor Cançado Trindade e a seu legado. Como ele mesmo afirmou em seu discurso *Universitas e Humanitas*, “efetivamente, somos todos, - e cada um de nós, - como Ulisses, um pouco de tudo e de todos que encontramos no decorrer de nossa breve existência”. Nós, seus filhos, junto a todos os demais admiradores, somos um pouco do Professor Cançado Trindade, a quem tivemos o privilégio de encontrar e com ele conviver ao longo de nossa existência.

Em uma edição tão prestigiada da Revista da Faculdade de Direito da UFMG – a *alma mater* de nosso pai, o local de onde extraiu os primeiros ensinamentos para construções jurídicas tão fascinantes e inovadoras – inspiramo-nos em seu legado e em seu exemplo. Ao assim fazermos, celebramos a perenidade de sua obra e de seus ensinamentos. Esta edição da Revista é um tributo verdadeiro à memória de nosso pai. O cultivo a essa memória, além de ser um dever de nós, vivos, para com aqueles que já partiram, é justamente o que permite que suas ideias não deixem de existir em definitivo.

ADRIANO DRUMMOND CANÇADO TRINDADE

Brasília / Tóquio / Cidade do México, maio de 2023.